



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletrônica* Nº 1855  
de 28/11/19 PL \_\_\_\_\_

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 193/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 171/2019

Processo LC n.º 295 – Homologado em 06/11/2019

*Ana*  
Visto

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais de processamento de dados e equipamentos permanentes de informática, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **BRASIL RECAPAGEM COMERCIO DE PNEUS EIRELI ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, a empresa **BRASIL RECAPAGEM COMERCIO DE PNEUS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.638.479/0001-38, com sede na Rua Andorinha-Do-Rio, nº 36, Parque Industrial III, município de Arapongas - PR, CEP: 86706-695, telefone: (43) 3276-2609, e-mail: m.mpneus@hotmail.com, neste ato representada pelo sócio, o Sr. Wellington Valentim de Melo, portadora da Célula de Identidade nº 6.617.520-0 o do CPF nº 017.144.059-58, residente e domiciliado em Arapongas – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) do ramo para futura e eventual prestação de serviços na recapagem de pneus utilizados pela frota de veículos do Município de Pato Bragado – PR, nas condições e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Un	8	Recapagem de pneu 19.5L-24 16 lonas convencional	Ruzzi	1.750,00	14.000,00
4	Un	4	recapagem de pneus 9.5 - 24 8 lonas	Ruzzi	763,00	3.052,00
6	Un	8	Recapagem de pneu 12.5/80 X18 10 lona convencional	Ruzzi	763,00	6.104,00
7	Un	12	Recapagem de pneu 17.5 - 25 L3 16 lonas convencional	Ruzzi	1.840,00	22.080,00
8	Un	4	Recapagem de pneu 18.4-26 convencional 10 lonas	Ruzzi	1.786,00	7.144,00
10	Un	12	Recapagem de pneu 1400-24 12 lonas convencional	Ruzzi	1.275,00	15.300,00
11	Un	4	Recapagem de pneu 7.50-18 convencional 08 lonas	Ruzzi	333,00	1.332,00
12	Un	4	Recapagem de pneu 18.4-34 convencional 12 lonas	Ruzzi	1.891,00	7.564,00



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

14	Un	8	Recapagem de pneu 20.5-25 L3convencional 16 lonas	Ruzzi	3.000,00	24.000,00
15	Un	8	Recapagem de pneu 30.5L32 – 12 lonas	Ruzzi	4.488,00	35.904,00
16	Un	12	Recapagem de pneu 16.9 28-10 lonas	Ruzzi	1.505,00	18.060,00

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização.

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 171/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta da Ata de Registro de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos: Daiana Cristina Lehr e mecânico Fabio Barbosa Guimarães.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### Cláusula terceira - Do preço, das condições de pagamento.

O valor global desta Ata de Registro será de R\$154.540,00 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.

- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura desta Ata, a qual não poderá ser renovado.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### **15.452.1300.2.031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIUAÇÃO E URBANISMO**

3.3.90.39.19.99 – 2565 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

### **02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE**

### **20.606.1600.2.059 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA**

3.3.90.39.19.99 – 6377 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

*PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.*

### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

### Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- O prazo de entrega do objeto desta Licitação, se dará de forma parcelada, sempre nas quantidades e tipo de serviço conforme solicitação emitida pela secretaria solicitante.
- Uma vez solicitados os serviços de recapagem, a licitante vencedora deverá buscar os pneus a serem recapados, na sede da Secretaria Municipal de Obras, localizada na Rua Florianópolis, n.º 1249, Município de Pato Bragado, e devolvê-los no mesmo local, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação.
- Os serviços ofertados deverão ser de primeira qualidade, e deverão ter garantia de no mínimo 03 (três) meses, após entrega dos pneus recapados.
- Ficarão a cargo da empresa vencedora toda e qualquer gasto com transporte e entrega dos pneus recapados, além de qualquer avaria em decorrência da entrega.
- Os serviços a ser(em) prestado(s) deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Os serviços a serem executados deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, e os serviços serão recebidos e conferidos pelos servidores designados pela Secretaria de Obras.

### Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 06 de Novembro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

BRASIL RECAPAGEM COMERCIO DE PNEUS EIRELI ME – CONTRATADO  
WELLINGTON VALENTIM DE MELO